LEI Nº 5.279, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 3.344, de 16 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.344, de 16 de outubro de 2006, por 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, vedada a cessão ou qualquer ato de transferência da área a terceiros sob qualquer forma por ato *inter vivos*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **08/12/2023**
Servidora